



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

1

Diário Oficial Eletrônico criado pela Lei Municipal Nº 1.753 de 26 de janeiro de 2015.  
Institui o veículo oficial de divulgação e o sítio oficial do Poder Executivo Municipal.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA LEI MUNICIPAL Nº 2.246 DE 07 DE MARÇO DE 2025

“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**ELSON GOMES DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Cristais Paulista, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER QUE** a Câmara Municipal de Cristais Paulista, Estado de São Paulo, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA a SEGUINTE Lei:**

**Artigo 1º.** Fica autorizado a abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 170.000,00 (Cento e Setenta mil reais), para cobrir despesas do Poder Legislativo, conforme classificação que segue:

Ficha 007 - Obras e Instalações.....R\$ 170.000,00  
TOTAL.....R\$ 170.000,00

**Artigo 2º.** Como forma de recursos para a cobertura do crédito suplementar, será procedido a anulação parcial das dotações orçamentárias do próprio Legislativo, conforme discriminado a seguir:

Ficha 001 – Vencimentos e Vantagens Fixas.....R\$ 70.000,00  
Ficha 002 – Obrigações Patronais.....R\$ 60.000,00  
Ficha 005 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....R\$ 40.000,00  
TOTAL.....R\$ 170.000,00

**Artigo 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cristais Paulista, 07 de março de 2025.

Elson Gomes dos Santos – Prefeito Municipal

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA LEI MUNICIPAL Nº 2.247 DE 07 DE MARÇO DE 2025

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS 2025 – NO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**ELSON GOMES DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Cristais Paulista, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER QUE** a Câmara Municipal de Cristais Paulista, Estado de São Paulo, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA a SEGUINTE Lei:**

**Artigo 1º.** Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal – Refis 2025 – no âmbito do Município de Cristais Paulista, destinado a promover a regularização dos créditos de natureza tributária ou não, decorrentes de débitos fiscais relativos a tributos municipais, inscritos ou não em dívida ativa, constituídos até 31 de Dezembro de 2024.

**§1º.** O Programa de Recuperação Fiscal – Refis 2025 não alcança débitos relativos ao ISS (Imposto sobre Serviços) e ao ITBI (Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis).

**§2º.** O Refis é extensivo a todas as pessoas físicas residentes e domiciliadas nesse município e jurídicas com a sede nesse município, inscritas em qualquer cadastro municipal, tendo vigência de 90 dias, contados da entrada em vigor desta Lei, podendo ser prorrogado por igual período através de ato do Chefe do Poder Executivo.

**§3º.** Poderão ser incluídos no Refis todos os débitos dos contribuintes, independentemente de estar inscrito em dívida ativa, ajuizado ou com exigibilidade suspensa.

**Artigo 2º.** A opção pelo parcelamento implica:

I. A confissão irrevogável e irretroatável dos débitos em nome do sujeito passivo na condição de contribuinte ou responsável, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil;

II. Na aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas nesta Lei;

III. O dever de pagar regularmente as parcelas dos débitos consolidados no Refis, bem como dos tributos e demais receitas municipais vencidas posteriormente a 31 de dezembro de 2024, inscritos ou não em Dívida Ativa do Município;

IV. Na consolidação de todos os débitos, tributários e não tributários, inscritos ou não em Dívida Ativa, devidos para com a Fazenda Pública Municipal até 31 de dezembro de 2024, inclusive aqueles dos quais não caiba mais cobranças judicial.

**Artigo 3º.** Os débitos confessados serão consolidados na data da adesão ao programa e abrangerão todas as obrigações nele discriminadas.

**§1º.** O ingresso no programa se perfaz com o pagamento à vista da totalidade do débito ou da primeira parcela, em caso de opção pelo parcelamento.

**§2º.** A adesão ao Refis implica no cancelamento de eventuais acordos em andamento cujo valor remanescente será o objeto da consolidação.

**Artigo 4º.** O Refis proporcionará os seguintes benefícios ao contribuinte:

a) Desconto de 90% nos juros e na multa para o pagamento em parcela única;

b) Desconto de 70% nos juros e na multa para o pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas;

c) Desconto de 50% nos juros e na multa para o pagamento em até 36 (trinta e seis) parcelas;

**Artigo 5º.** O valor de cada parcela referida no artigo anterior não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

**Parágrafo único.** O atraso no pagamento de qualquer parcela sujeitará o contribuinte à atualização monetária e cobrança de 2% (dois por cento), nos termos do Código Tributário Municipal – Lei Complementar nº 002/1997.

**Artigo 6º.** O contribuinte será excluído automaticamente do Refis nas hipóteses de descumprimento de qualquer das obrigações instituídas por esta Lei ou em caso de inadimplência por 3 (três) meses consecutivos.

**Artigo 7º.** As ações de execução fiscal em curso serão suspensas após a adesão ao Refis e eventuais garantias processuais só serão liberadas após o cumprimento total do parcelamento.

**Artigo 8º.** Os depósitos judiciais em dinheiro poderão ser utilizados como parte de pagamento do parcelamento, desde que o contribuinte desista de interpor ou prosseguir com qualquer medida tendente a desconstruir o débito e autorize o imediato levantamento das importâncias depositadas.

**Artigo 9º.** A opção de ingresso no Refis poderá ser formalizada na sede da Prefeitura, pelo contribuinte interessado ou por terceiros mediante procuração com poderes específicos, até a data final para adesão, nos termos do §2º do artigo 1º da presente Lei, mediante requerimento efetuado na repartição competente, com a juntada dos seguintes documentos:

I. contribuinte pessoa física deverá apresentar:

a) RG e CPF;

b) título de propriedade do imóvel;

c) no caso de o IPTU não estar em nome do contribuinte, apresentar escritura pública, ou contrato de compra e venda, ou declaração de posse mansa e pacífica do bem imóvel;

II. contribuinte pessoa jurídica deverá apresentar:

a) contrato social;

b) CNPJ e da inscrição estadual, se houver



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

### DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

2

c) RG e CPF dos respectivos sócios;  
d) título de propriedade do imóvel;  
e) no caso do IPTU não estar em nome dos sócios apresentar escritura pública, ou contrato de compra e venda, ou declaração de posse mansa e pacífica do bem imóvel;  
**Artigo 9º.** O Poder Executivo editará os atos necessários à perfeita execução do Programa.  
**Artigo 10.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Cristais Paulista, 07 de março de 2025.  
Elson Gomes dos Santos – Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA  
LEI MUNICIPAL Nº 2.248 DE 07 DE MARÇO DE 2025**  
“ACRESCENTA O PARÁGRAFO 5º NO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.785 DE 30 DE JUNHO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADE ELEGADA PAGA AOS POLICIAIS MILITARES DO ESTADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”  
**ELSON GOMES DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Cristais Paulista, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER QUE** a Câmara Municipal de Cristais Paulista, Estado de São Paulo, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a SEGUINTE Lei:  
**Artigo 1º.** Acrescenta o parágrafo 5º, ao artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.785 de 30 de junho de 2015, com a seguinte redação:  
“Artigo 2º.....[...]  
§5º - A gratificação de que se trata o caput tem natureza indenizatória, não será incorporada aos vencimentos para nenhum efeito, bem como não será considerada para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, não incidindo sobre ela os descontos previdenciários, de assistência médica ou de natureza tributária.”  
**Artigo 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.  
Cristais Paulista, 07 de março de 2025.  
Elson Gomes dos Santos – Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA  
AVISO RETIFICAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0001/2025  
PROCESSO Nº 1001/2025**  
A Prefeitura Municipal de Cristais Paulista - SP torna público aos interessados que encontra-se aberta em seu setor de administração a Chamada Pública para celebração de Termo de Colaboração, objetivando a seleção de Organização da Sociedade Civil, qualificada no âmbito da região deste Município, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução de AÇÕES DE CARÁTER PÚBLICO NA SAÚDE, DE FORMA COMPLEMENTAR, OBJETIVANDO REGULAR A ASSISTÊNCIA E ATENDIMENTO MÉDICO AMBULATORIAL E DE ESPECIALIDADES NAS DEPENDÊNCIAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DE CRISTAIS PAULISTA, conforme condições especificadas no Edital e seus Anexos, estando o presente Chamamento e a consequente parceria, consoantes à Lei Federal n.º 13.019/2014 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2532/2017. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no site: [www.cristaispaulista.sp.gov.br](http://www.cristaispaulista.sp.gov.br). Maiores informações na Prefeitura Municipal Departamento de Licitações e Contratos, Av. Antônio Prado, nº 2720, fone (16) 3133-9300. Das 8:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas. Recebimento de propostas até 11 de abril de 2025 às 09:00 horas.  
Cristais Paulista, 07 de março de 2025.  
Elson Gomes dos Santos – Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
CONCURSO PÚBLICO 001/2023**  
**ELSON GOMES DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Cristais Paulista Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, à vista dos resultados apresentados pela Comissão Examinadora do Concurso Público 001/2023, convoca o(s) candidato(s) classificado(s) abaixo para **atribuição do emprego, no dia 11 de março de 2025 às 09h30**, na Prefeitura Municipal de Cristais Paulista, sita à **Avenida Antônio Prado, n.º 2.770** e posterior admissão em regime celetista, em atendimento ao Quadro Geral de servidores da Prefeitura Municipal, do seguinte emprego objeto do Concurso Público 001/2023.  
**Caso o(a) candidato(a) não compareça será considerado sua desistência, não cabendo a mesmo nenhum recurso, podendo a Prefeitura convocar em imediato os candidatos posteriores, obedecendo a ordem de classificação.**  
**Apresentar documentos originais e cópias:** CPF e RG, Certidão de nascimento dos filhos menores de 18 (dezoito) anos, CPF e RG dos filhos menores de 24 (vinte e quatro) anos, Certidão de Casamento e/ou Nascimento, CPF do cônjuge, CTPS – Carteira Profissional de Trabalho e Previdência Social (inclusive a cópia de todos os registros existentes), Cartão PIS/PASEP, Certificado de Reservista (quando do sexo masculino), Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, Certidão de regularidade junto à Justiça Eleitoral, Comprovante de Escolaridade (Diploma) e Habilitação Específica (nos termos do edital completo), Registro no Conselho de Classe e Comprovante de Regularidade (quando for o caso), Carteira de vacinação atualizada (quando for o caso), Comprovante de endereço, uma foto 3x4, Declaração de gozo dos direitos políticos e civis, Declaração de não ter sido demitido a bem do serviço público e Declaração de não ocupar função pública e remunerada “exceto os acúmulos permitidos pela Lei” e Regularidade da Qualificação Cadastral do E-Social.  
**EMPREGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**  
11º - NOTA: 52,50 – ANDREA APARECIDA DA SILVA  
13º - NOTA: 52,50 – SHEILA DE OLIVEIRA  
**EMPREGO: EDUCADOR FÍSICO**  
02º - NOTA: 77,50 – MARCELO BATISTA DO CARMO  
Cristais Paulista, 07 de março de 2025.  
Elson Gomes dos Santos – Prefeito Municipal